

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADAS EM AUXILIAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA – LEI NÚMERO 8.313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, DE 23 DE ABRIL DE 2019 e PORTARIA 094-2019 DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE do PARANAEDUCAÇÃO, SR. CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Estadual nº 11.970/97 – Lei de Instituição do Paranaeducação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com a Lei Federal nº 8.313/91, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, do Ministério da Cidadania, de 23 de abril de 2019; e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública direta e indireta, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade e o interesse público do Serviço Social Autônomo Paranaeducação (PREDOC), em assegurar e garantir à lisura, adequação, a atualização e a qualidade dos serviços prestados a instituição;

CONSIDERANDO a regulação de teto para o pagamento pela captação de recursos previstos nos instrumentos federais de incentivo fiscal;

RESOLVE:

Regulamentar o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, como agentes de captação de recursos oriundos de incentivo fiscal para financiamento de projetos do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, denominados captadores e com comprovação na atuação da atividade.

OBJETO – CREDENCIAMENTO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 1º - O credenciamento para o fornecimento de serviço de captação de recurso poderá ser solicitado por pessoas física ou jurídica de direito privado, que comprovem atuação anterior ou estejam indicados para tal, por agentes financiadores ou organização de mesmo fim, destinadores, doadores e patrocinadores, segundo capacitação exigida nesta Portaria, ficando expressamente proibida a intermediação ou terceirização dos serviços.

§ 1º - Para representantes ou captadores vinculados a doadores ou patrocinadores a comprovação se dará pela apresentação de documento de indicação, assinado pelo representante legal contendo o prazo de vigência e indicando os instrumentos de incentivos abrangidos pela representação.

§ 2º - Os credenciados poderão apresentar comprovação de atuação anterior apresentando nota fiscal, recibo ou declaração de terceiros indicando o valor, produto ou serviço captado.

Artigo 2º - O credenciamento é uma prerrogativa do Serviço Social Autônomo e não um direito do requerente.

Artigo 3º - O credenciamento será concedido mediante autorização a título precário, publicado em forma de extrato no DIOE, com prazo de vigência de até 24 meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, desde que observadas às exigências de cada instrumento utilizado ou fonte de financiamento.

Parágrafo Único - Com antecedência mínima de 60 dias do final do período da homologação do Credenciamento, o credenciado deverá manifestar interesse em renovar o credenciamento, formalizando nova solicitação, conforme disposições desta Portaria. A não manifestação neste prazo implica em desinteresse de continuar prestando o serviço, encerrado automaticamente o credenciamento ao final do período autorizado.

Artigo 4º – O prazo para cadastro será no período de 14 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser suspenso a qualquer tempo sem necessidade de aviso prévio.

Artigo 5º - O Ato Autorizatório do credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da celeridade.

Artigo 6º - É vedado o credenciamento de captadores sejam ou que mantenha em seu quadro societário, sócios com parentesco até o segundo grau, com servidores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Parágrafo Único - É vedado o credenciamento de captadores de recursos para atuarem junto a empresas estatais paranaenses ou empresas que selecionem projetos e destinem 100% dos recursos por meio de editais.

Artigo 7º - O pagamento decorrente da realização dos serviços estará condicionado à efetiva captação dos recursos e os valores percentuais pagos limitados à normatização do respectivo instrumento ou fonte de recursos utilizados.

§ 1º - O pagamento decorrente dos serviços prestados será pago 30 dias após o efetivo depósito em conta específica da ação, projeto ou programa, e somente quando os recursos estiverem liberados pelo respectivo órgão fiscalizador do instrumento utilizado.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados sempre mediante apresentação de documentos fiscal, através de transferência bancária.

Artigo 8º - Os interessados deverão dirigir carta de solicitação de credenciamento a Direção do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, indicando os documentos anexados que comprovam sua atuação anterior, enviando em arquivo digital formato PDF, a carta e os anexos para o endereço eletrônico pedrolinhares@paranaeducacao.pr.gov.br.

§ 1º - Em um prazo de até 30 dias corridos, contados da data do recebimento, o Serviço Social Autônomo Paranaeducação se manifestará sobre o pedido.

§ 2º - No caso de manifestação favorável, o Serviço Social Autônomo Paranaeducação emitirá documento atestando o credenciamento, enviando-o pelo e-mail do cadastrado usado para o envio da solicitação.

Artigo 9º - Dos atos da administração, decorrentes do indeferimento do pedido de credenciamento, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ao interessado.

Artigo 10º - Na hipótese de descredenciamento, será assegurado ao credenciado o contraditório de ampla defesa.

Artigo 11º - O presente edital poderá ser aditado ou complementado, em casos excepcionais, em razão de legislação superveniente que vier a regulamentar a matéria, ou para contemplar situações até então não previstas, visando o melhor

atendimento aos usuários dos serviços, objeto do presente Edital, com amplo conhecimento aos interessados.

Artigo 12º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Artigo 13º - O credenciamento terá início em 14-10-2019, através do endereço eletrônico inserido no artigo 8º, após publicação desta Portaria, quando então, os interessados poderão formular pedido de credenciamento, apresentando a documentação exigida.

Artigo 14º - Para dirimir as questões oriundas desde Edital de Credenciamento será competente o Foro da Comarca de Curitiba/PR.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

Claudio Aparecido Alves Palozi
Superintendente